

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA Nº	

Modifica-se o inciso VII do artigo 5º da Medida Provisória nº 996 de 2020, com a seguinte redação:

"Art.5 -

VII- às empresas, entidades de movimento de moradia, arquitetos e cooperativas habitacionais inseridos na cadeia produtiva da construção civil: executar as ações e exercer as ações abrangidas pelo programa Casa Verde e Amarela, na qualidade de iniciadores, incorporadores, prestadores de serviço e proponentes conforme o caso e;".

JUSTIFICAÇÃO

Considerando os entes nomeados como sendo responsáveis pela produção habitacional onde Movimentos Sociais, Entidades, Cooperativas e Arquitetos Urbanistas exercem o papel de entender o território, a demanda e se articulam no sentido de qualificar o recurso utilizado na produção Habitacional.

Considerando os problemas e criticas ao Programa Minha Casa Minha Vida, em especial com recursos do FAR que foi promovido com ação de incorporação das Construtoras:

Considerando o Programa Minha Casa Minha Vida na modalidade Entidade é considerado exemplo para construção de uma política habitacional bem sucedida:

Considerando a experiência de arquitetos urbanistas, reunidos em Assessorias Técnicas, Entidades organizadas para fins habitacionais e movimentos sociais de luta pela moradia, além das iniciativas de cooperativa, solicitamos esta emenda aditiva.

Por todo o exposto, requer-se o apoio dos nobres pares a fim de aprovar a presente emenda.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2020.

Deputado Edmilson Rodrigues PSOL/PA